



## LEI Nº14/2007

**SÚMULA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NO PARÁGRAFO 9º DO ART. 19, E ART. 64 DA LEI 019/2005 QUE ORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, CLÓVIS PERES - PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** Dê-se ao § 9º do art. 19 da lei 019/2005 a seguinte redação:

“§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença/licença por tratamento de saúde a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento serão de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá – JAPURÁ PREV.”

**Art. 2º** - Dê-se ao art. 64 da lei 019/2005 a seguinte redação:

“Art. 64 – A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao JAPURÁ PREV, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, que ocorrendo em finais de semana ou feriado poderá ser recolhido no próximo dia útil”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

**Clovis Peres**  
PREFEITO MUNICIPAL